



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 013/2018-PMBB

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2018, através do presente instrumento de **Ata de Registro de Preços - ARP**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA**, com sede administrativa na Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, CEP 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.626.440/0001-70**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO GARCÊS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4064127 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº **661.431.602-87**, residente e domiciliado em Breu Branco-PA, infra-assinado, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, considerando o resultado da licitação Pregão Presencial SRP nº **PP-CPL-013/2018-PMBB**, Processo Administrativo nº **2018.0611-01/SEMAP**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos Decretos Federais nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.250, de 23 de maio de 2014, e ainda, no Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017, e em conformidade com as condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços** para eventual contratação de empresa especializada para **fornecimento de serviços de conexão à internet**, por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância comprado em BGP-ASN, com duas rotas distintas, incluindo instalação do equipamento, cedido pelo provedor através de fibra óptica ou rádio frequência, no prédio onde funciona o departamento de T.I., de onde será feita a distribuição, de acordo com a necessidade de cada Secretaria e Órgão municipal, conforme Termo de Referência, anexo I do edital, tendo como base o processo administrativo nº 2018.0611-01/SEMAP.

1.2- Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES, DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

2.1- Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-013/2018-PMBB, ficam registrados para contratações futuras os fornecedores e preços unitários respectivos, conforme a seguir:

2.1.1. Fornecedor 01: **MUNDIAL NET TELECOM LTDA**, CNPJ nº **16.577.986/0001-05**, com sede Avenida Minas Gerais, nº 257, e-mail: lojamundial_jr@hotmail.com, representada por seu sócio administrador, **Sr. GESILBERTO PINHEIRO RAMOS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4851564 PCII/PA, CPF nº **777.454.692-87**, residente e domiciliado à Rua Ceará, nº 129, bairro Novo Horizonte, cidade Breu Branco, Estado PA.

LOTE ÚNICO						
Item	Unidade	Quantidades Estimadas		Valores (R\$)		
		Mensal	Anual	Unitário	Mensal	12 Meses
1	Mbps	50,00	600,00	310,00	15.500,00	186.000,00
Valor Global						186.000,00

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com término em **09 do mês de julho de 2019**.

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV – DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Municipal nº 058, de 20 de outubro de 2017 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a)** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

c) Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Registro de Preços (CRP) submeterá a matéria à apreciação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o qual cancelará o item da ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços objeto de cada Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e/ou Fundo Municipal de Breu Branco-PA, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇOS.

5.2- A CONTRATADA deverá entregar o link dedicado no prédio da Prefeitura, com todos os equipamentos, sem custo adicional, obedecendo aos parâmetros de qualidade de SLA de 99% (noventa e nove por cento) e latência mínima de 2ms.

5.3- O fornecimento de **LINK DE DADO MULTIMÍDIA** será dividido em 02 (dois) lotes, conforme quadro abaixo:

Localidade	Descrição de uso	Velocidade
Departamento de T.I.	Secretarias e Fundos	40 Mbps
Sede da Prefeitura	Administração	10 Mbps

5.4- Por ocasião da assinatura do Contrato a CONTRADA deverá comprovar:

5.4.1- Apresentar comprovação de existência do link de redundância, comprado em BGP-ASN, com duas rotas distintas, ou seja, de que a empresa possui contratado serviço de duas operadoras de telecomunicações diferentes, através de:

a) contrato vigente de prestação de serviços do licitante com as operadoras de telecomunicações;

b) declaração de cada uma das operadoras de telecomunicações; ou

c) boleto/comprovante do último pagamento realizado às operadoras de telecomunicações, com descritivo do serviço contratado, emitido no máximo há 60 dias da data da sessão.

5.4.2- A qualquer tempo a Administração poderá solicitar a documentação referida no item 5.4.1 acima, ao longo da execução do contrato.

5.5- A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade (detalhados por dia, período e causas) do serviço, bem como extrato informando a velocidade real entregue tanto de "download" quanto de "upload". Esse relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção humana na manipulação de seus dados. Este deverá ser acompanhado de relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados com as devidas



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

identificações do ticket, bem como problema relatado e solução adotada no período de faturamento;

5.6- A contratada deverá conceder desconto pró-rata do valor referente ao período de indisponibilidade do serviço, caso esta ocorra. Este desconto deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de solicitação/manifestação por parte CONTRATANTE;

5.7- A contratada deverá fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;

5.8- Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;

5.9- Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 2 (duas) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

22.10- A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, um contato telefônico de atendimento exclusivo com o suporte de TI da CONTRATANTE, no período de 7 (sete) dias por semana, com 10 (dez) horas diárias, juntamente com um funcionário de plantão para atendimento emergencial.

CLÁUSULA VI – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

6.2 - Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são:

6.2.1- Gabinete de Governo e Coordenação Política - GOVE;

6.2.2- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP;

6.2.3- Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

6.2.4- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOB;

6.2.5- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Econômico – SEMAPEC;

6.2.6- Fundo Municipal de Educação - FME;

6.2.7- Fundo Municipal de Saúde – FMS;

6.2.8- Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

6.2.9- Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

6.3 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Breu Branco, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, Órgão Gerenciador.

6.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Secretaria de Administração e Planejamento de Breu Branco-PA, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

6.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.7 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

6.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

6.9 - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

7.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra, a Prefeitura de Breu Branco instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

7.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a)** por decurso do prazo de vigência;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.3 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.3.1 - Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

8.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

8.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

8.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3.3 e 8.3.4.

8.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

8.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

8.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

9.2 - Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 01 de julho de 2014, a presente ARP deverá ser assinada pelas partes com Certificação Digital, nível A3.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Breu Branco-PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Breu Branco-PA, 09 de julho de 2018.

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços:

**FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal**



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Fornecedor Registrado:

**MUNDIAL NET TELECOM LTDA
CNPJ Nº 16.577.986/0001-05**

Testemunhas:

1). _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: